



ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720250325000102



Unidade responsável
FUNDO GERAL
Prefeitura Municipal de Ipu



Data
22/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE enfrenta atualmente problemas significativos na gestão dos processos financeiros, decorrentes de insuficiências nos recursos tecnológicos disponíveis, o que não atende às crescentes demandas por eficiência, transparência e conformidade legal. Este cenário, registrado no processo administrativo nº 0001720250325000102, reflete uma incompatibilidade da infraestrutura atual com os requisitos técnicos exigidos pela nova legislação e práticas de gestão pública. Essa situação impacta negativamente a prestação dos serviços públicos, gerando atrasos e ineficiências nos atendimentos, que afetam diretamente o interesse coletivo e a eficácia das ações governamentais, conforme orientam os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A não contratação de uma solução tecnológica moderna para a gestão pública municipal poderá resultar em interrupções nos serviços essenciais, comprometer o cumprimento das metas setoriais e desalinhar as operações com os objetivos estratégicos da Administração. O impacto potencial abrange não apenas a eficiência dos serviços financeiros, mas também a integridade e a transparência nas prestações de contas, revertendo-se contra o desenvolvimento econômico e social do município. A contratação se enquadra como medida de interesse público, pois visa atender aos desafios operacionais decorrentes dessa lacuna tecnológica, assegurando a continuidade e melhoria dos serviços prestados à população.

Com a contratação planejada, espera-se a modernização do sistema de gestão

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



financeira da secretaria, abrangendo a implantação, customização e capacitação necessária para o uso eficaz de um software especializado, incluindo sua manutenção e suporte técnico contínuo. Este conjunto de ações contribuirá diretamente para a otimização dos processos internos, o aprimoramento da transparência administrativa e o alinhamento às normas legais vigentes, conforme os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, alavancará a capacidade institucional de inovar e de se manter atualizada frente às exigências modernas de gestão pública, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado para este processo administrativo.

A análise integrada do processo administrativo consolidado, em linha com os arts. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, reforça a imprescindibilidade da contratação como solução eficaz para resolver os problemas identificados. A iniciativa é crucial para que a Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE alcance seus objetivos institucionais de eficiência operacional e modernização tecnológica, viabilizando um ambiente mais produtivo e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Finanças	DEYSON SILVA DA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à solicitação da Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE, que identificou uma necessidade imperativa de atualização e modernização na gestão dos processos financeiros, refletindo em uma demanda premente por um software de gestão pública municipal. Este software deverá ser implantado, customizado e capacitado com suporte técnico contínuo e manutenção, garantindo uma otimização de processos e o alinhamento às conformidades legais vigentes. Através dessa implementação, espera-se uma melhoria significativa em termos de transparência, eficiência e conformidade, em um contexto de crescentes demandas operacionais e metas institucionais.

Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho deste software incluem a capacidade de hospedar a plataforma em ambiente de alta performance e elevada segurança, como datacenters ou cloud computing, fator essencial para proteger informações sensíveis e assegurar a continuidade operacional. Além disso, é necessária uma implantação que contemple customização e capacitação dos usuários, para que se alcance um uso otimizado do sistema, atestando a transição eficaz e eficiente. Esses padrões atendem o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e devem ser objetivamente mensuráveis com bases em benchmarks de qualidade no setor.



Não se vislumbra a utilização de um catálogo eletrônico de padronização, dada a ausência de itens padronizados adequados que atendam com precisão às especificidades da demanda corrente. Sobre a indicação de marcas ou modelos específicos, prevalece a regra da vedação em prol da competitividade, e quaisquer indicações deverão ser tecnicamente justificadas, sem direcionamento indevido.

Para a entrega e execução, subentende-se a necessidade de suporte técnico eficiente e de garantia abrangente, alinhados com as quantidades estimadas, sem detalhar de modo exaustivo para evitar custos administrativos adicionais. A implementação deverá também respeitar os critérios de sustentabilidade aplicáveis, promovendo práticas que minimizem a geração de resíduos e priorizem materiais recicláveis, integrando-os, quando viável, às especificidades técnicas e operacionais.

Os requisitos delineados irão guiar o levantamento de mercado, considerado indispensável para a identificação de fornecedores com aptidão para atender aos critérios técnicos exigidos. Adicionalmente, será avaliada a possibilidade de flexibilização de certos requisitos, onde justificável, visando a manutenção da competitividade sem comprometer a necessidade reconhecida.

Assim, os requisitos definidos são fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo a base técnica indispensável para o levantamento de mercado. Isto contribuirá essencialmente para a escolha da solução mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com a meta estratégica de promover um ambiente de gestão mais transparente e eficiente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, constitui um elemento essencial para o planejamento da contratação destinada à implementação, customização e capacitação em software de gestão pública municipal. Essa prática visa impedir práticas antieconômicas e oferece uma base sólida para a definição da solução contratual, em consonância com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 dessa legislação.

A natureza do objeto da contratação foi identificada como a prestação de serviços especializados, dado que a necessidade envolve um software de gestão pública a ser implementado e suportado tecnicamente.

A pesquisa de mercado abarcou diversas consultas e revelou três principais opções de fornecimento:

- Opção A:

- Positivos: Oferecem ampla personalização e suporte contínuo, o que garante que

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000



- o sistema atende às necessidades específicas da Secretaria de Finanças, com um custo estimado entre R\$ 95.000 e R\$ 105.000.
- Negativos: O prazo de implementação é relativamente longo, estimado em 5 meses.
 - Opção B:
 - Positivos: Soluções padrão são mais acessíveis, com custos em torno de R\$ 90.000, e implementação rápida em 4 meses.
 - Negativos: Personalização limitada, o que pode não atender perfeitamente às particularidades exigidas pelo município.
 - Opção C:
 - Positivos: Incorporam tecnologias avançadas em nuvem e métodos sustentáveis, com preços variando de R\$ 100.000 a R\$ 120.000, garantindo inovação contínua.
 - Negativos: Prazo de implementação mais longo, cerca de 6 meses, e custos no patamar superior.

A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou um cenário de valores compatíveis e práticas utilizadas, apoiadas por dados do Painel de Preços e do Comprasnet.

Após uma avaliação dos pontos positivos e negativos das alternativas, conclui-se que a "Opção A" oferece uma combinação equilibrada de personalização e suporte técnico que satisfaz as necessidades da Secretaria de Finanças de Ipu. Assim, recomenda-se sua contratação, dado que balanceia eficiência, alinhamento das soluções às necessidades específicas, e economicidade, assegurando a competitividade e transparência do processo, conforme orientam os arts. 5º e 11, sem antecipação de escolha de modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para a implantação, customização e capacitação para o licenciamento de direito de uso, manutenção e suporte técnico de um software de gestão pública municipal. O objetivo é atender às demandas específicas da Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE, possibilitando a otimização dos processos financeiros, a melhoria na transparência e na prestação de contas, e garantindo a conformidade com as normas legais vigentes.

O escopo da solução abrange a hospedagem da plataforma em datacenter/cloud computing, assegurando alta performance e segurança elevada para a infraestrutura de TI necessária. Inclui também a completa implantação do software, sua customização para adaptar-se às particularidades da gestão pública local, além de

capacitação dos colaboradores para garantir o uso eficaz das suas funcionalidades. Este treinamento é essencial para assegurar uma transição suave e o ótimo aproveitamento do sistema implantado.

Adicionalmente, a solução incorpora serviços de manutenção contínua e suporte técnico, fundamentais para manter o software atualizado e operacional, evitando interrupções nas atividades administrativas da secretaria. Essa estrutura integrada de fornecimento e suporte almeja não apenas solucionar problemas atuais de gestão, mas também promover um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo, alinhado às melhores práticas de administração pública.

Essa solução, fundamentada na viabilidade apresentada pelo levantamento de mercado, é adequada para alcançar os resultados esperados de economicidade e eficiência. Ao observar os princípios da Lei nº 14.133/2021, a contratação representa a alternativa mais apropriada tanto tecnicamente quanto operacionalmente, garantindo a adequação sustentável e eficaz ao contexto da administração pública de Ipu.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA EM DATACENTER/CLOUDE COMPUTING(NUVENS), DE ALTA PERFORMACE E ELEVADA SEGURANÇA.	12,000	Mês
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE FINANÇAS.	1,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	HOSPEDAGEM DA PLATAFORMA EM DATACENTER/CLOUDE COMPUTING(NUVENS), DE ALTA PERFORMACE E ELEVADA SEGURANÇA.	12,000	Mês	8.333,33	99.999,96
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO, PARA LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DE FINANÇAS.	1,000	Mês	2.000,00	2.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta

de R\$ 101.999,96 (cento e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do possível parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, se dá na busca por ampliar a competitividade dos processos licitatórios, conforme estabelece o art. 11 da mesma lei. Para que o parcelamento seja promovido, é necessário que ele seja viável e vantajoso para a Administração, o que torna esta análise obrigatória no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Assim, verifica-se a possibilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, considerando os critérios de eficiência e economicidade ditados pelo art. 5º, sendo importante que esta divisão potencialmente maximize a eficiência e a utilização dos recursos públicos.

A viabilidade do parcelamento é fundamentada na capacidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, de acordo com o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por itens, direciona a análise, destacando que o mercado possui fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que facilita uma maior competitividade e proporciona que os requisitos de habilitação possam ser proporcionais. Este cenário pode também facilitar o aproveitamento do mercado local, otimizando os ganhos logísticos, tal como evidenciado nas pesquisas de mercado e demandas dos setores observados.

Em comparação com a execução integral, observa-se que, embora o parcelamento demonstre-se exequível, a execução integral surge como potencialmente mais vantajosa. Esta abordagem garante economia de escala e simplifica a gestão contratual (art. 40, §3º, inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e pode atender a padronizações e exclusividades de fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação das contratações é preferida, reduzindo riscos à integridade técnica e responsabilidade, uma consideração crucial em obras ou serviços complexos, como os aqui delineados.

Os impactos na gestão e fiscalização desta decisão são igualmente significativos. A consolidação simplifica a gestão contratual e mantém clara a responsabilidade técnica, aspectos fundamentais à luz das responsabilidades administrativas. Inversamente, enquanto o parcelamento permitiria um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, ele traria aumento na complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados pelo art. 5º, a escolha entre essas alternativas deve ser feita com cautela.

A conclusão e recomendação técnica apontam que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' na seção 10 e, em particular, aos princípios de economicidade e competitividade descritos nos arts. 5º e 11. Esta decisão respeita amplamente os

critérios do art. 40, mostrando-se compatível com o planejamento estratégico da Administração e garantindo um processo licitatório eficiente e robusto.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento prevê, de maneira antecipada, as demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a contratação apresenta-se como uma solução estratégica para os desafios enfrentados pela Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE. A ausência da previsão no PCA é justificada pelas demandas imprevistas e urgentes enfrentadas, o que evidenciou a necessidade de solucionar problemas de gestão de processos financeiros, melhorando a eficiência e a transparência mediante a implementação de um software de gestão pública municipal.

Como ação corretiva, planeja-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, acompanhando a gestão de riscos conforme previsto no artigo 5º da mesma lei, o que reforçará a previsibilidade e a otimização do uso de recursos. Este ajuste garantirá um alinhamento pleno no futuro, contribuindo para resultados vantajosos e ampliando a competitividade do processo licitatório, em conformidade com o artigo 11. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' permitirão alcançar os objetivos estratégicos, promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo na administração pública.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para implantação, customização e capacitação em software de gestão pública municipal visam principalmente a economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa permitirá à Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE sanar ineficiências atuais, através de um sistema robusto e customizado, fundamentado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Com a implementação do novo software, espera-se uma significativa redução dos custos operacionais e um aumento da eficiência no processamento das operações financeiras. O aumento da eficiência resultará na diminuição de retrabalho e no aprimoramento dos fluxos de tarefas, alocando melhor os recursos humanos, conforme a 'Solução como um Todo'. Ademais, o treinamento dos colaboradores capacitará de forma direcionada, resultando em uma utilização mais eficaz das funcionalidades do sistema, prevenindo desperdício e promovendo um ambiente administrativo mais eficaz e informado.

A contratação proporcionará a redução dos custos unitários por meio de ganhos de escala, uma vez que operaremos na modalidade sugerida de Pregão Eletrônico, maximizando a competitividade (art. 11). Como resultado, espera-se uma economia considerável dos recursos financeiros que poderá ser demonstrada por uma redução sustentável dos custos operacionais e administrativos associados à gestão municipal.

Para assegurar o alcance desses resultados, será necessário o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitorar o desempenho do sistema implementado. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira ou redução de horas de trabalho graças à automação de processos, serão empregados no acompanhamento contínuo da contratação. Esses indicadores não apenas demonstrarão os benefícios mensuráveis esperados, mas também embasarão o relatório final de contratação, quando este for elaborado.

Assim, a solução proposta não somente justifica o dispêndio público, como também promove a eficiência e o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso alguma natureza exploratória da demanda venha a impedir estimativas precisas, incluiremos justificativas técnicas devidamente fundamentadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a serem anexados ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, em uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPU
QUALIDADE, CUIDADO E CRESCIMENTO



resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de empresa especializada para implantação, customização e capacitação, com licenciamento de direito de uso, manutenção e suporte técnico em software de gestão pública municipal, deve considerar os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. De acordo com o art. 15, a participação de consórcios é, em regra, admitida, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. A complexidade técnica do objeto e a presença de múltiplas especialidades demandam uma análise aprofundada sobre a conveniência da formação de consórcios, sendo que a junção de capacidades pode ser vantajosa, especialmente em contratos que impliquem inovação tecnológica ou integração de sistemas diversos.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o levantamento de mercado aponta que uma solução em consórcio pode aumentar a capacidade técnica e operacional da Administração para alcançar os resultados pretendidos com eficiência e economicidade. No entanto, a simplicidade do fornecimento contínuo e a natureza indivisível do software podem tornar a participação consorciada incompatível, caso se observe que um único fornecedor seria capaz de atender plenamente à demanda, simplificando a gestão e fiscalização do contrato, e garantindo a eficiência nos processos, de acordo com o art. 5º. Os impactos operacionais na execução do contrato, como a necessidade de coordenação entre consorciados, podem inibir a celeridade e eficácia esperadas, além de potencialmente elevar os custos administrativos.

É fundamental analisar se a adoção de um consórcio comprometeria a isonomia entre licitantes ou a segurança jurídica do processo licitatório (art. 11). A admissão de consórcios requer compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, minimizando riscos de execução e salvaguardando a economicidade, conforme os acréscimos de 10% a 30% previstos para habilitação econômico-financeira do consórcio, respeitando-se as exceções para microempresas. Entretanto, se essa estrutura comprometer a eficiência do contrato, a vedação seria mais adequada, garantindo que a solução atenda aos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º.

Portanto, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve ser fundamentada no ETP, alinhando-se ao planejamento da contratação e aos resultados pretendidos, para assegurar que a melhor solução seja adotada sob a ótica do

Avenida José de Alencar, S/N, Palácio de Iracema
Pereiros - Ipu/CE 62.250-000

IPU
QUE AMA,
CUIDA E CRESCER

interesse público e dos objetivos da Administração Municipal de Ipu/CE.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação proposta para a Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE seja eficiente e alinhado com as melhores práticas de administração pública. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer previamente ou são afetadas pela implementação. Essa análise permite à Administração orquestrar adequadamente suas aquisições, evitando sobreposições de esforços e gastos desnecessários, buscando sempre o princípio da economicidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No exame das contratações anteriores, atuais e planejadas, não foram identificadas contratações diretamente correlatas ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela contratação de um software de gestão pública municipal, conforme analisado nas seções de Requisitos, Solução, Quantidades e Providências.

Entretanto, é importante considerar a compatibilidade técnica do novo software com a infraestrutura tecnológica existente, como capacidade de armazenamento, redes e segurança cibernética, para garantir a instalação bem-sucedida e a operação contínua do sistema. Não há contratos vigentes que necessitem de substituição ou ajuste imediato, embora transições organizadas sejam sempre recomendáveis para evitar interrupções.

Conclui-se que, no atual cenário, esta contratação não se inter-relaciona com outras previstas no planejamento anual, sendo uma demanda nova para atender a necessidade identificada no presente momento. Não obstante, recomenda-se acompanhamento contínuo do ambiente administrativo para identificar possíveis futuras integrações ou ajustes necessários em contratos relacionados. Caso eventuais sincronizações logísticas ou operacionais apareçam no futuro, será crucial ajustar os requisitos técnicos ou quantitativos conforme necessário, assegurando que se adote sempre a solução mais vantajosa e em conformidade com os princípios legais de economicidade e eficiência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação voltada à implantação, customização e capacitação em software de gestão pública municipal para a Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE envolve a consideração dos impactos ambientais potenciais ao longo de todo o ciclo

de vida do objeto contratado. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, deve-se analisar a possibilidade de geração de resíduos eletrônicos e o consumo de energia elétrica relacionado à operação dos sistemas e infraestruturas tecnológicas, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A sustentabilidade é antecipada como um componente crucial, alinhada aos princípios de eficiência e sustentabilidade expressos no art. 5º. As soluções devem observar impactos técnicos no ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa ou o uso intensivo de recursos naturais, promovendo a avaliação contínua de soluções sustentáveis, em sintonia com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Na implementação, considerar-se-ão medidas como a exigência de sistemas que interpretem análises de ciclo de vida completos e a adoção preferencial de insumos com certificações ambientais, como o selo Procel A para equipamentos de computação e rede. A logística reversa será uma prática incorporada para o desfazimento de componentes como toners de impressora, promovendo assim a reciclagem e minimizando impactos ambientais negativos. Para os insumos de software, priorizar-se-ão materiais e soluções que de imediato atendam práticas sustentáveis, preferindo-se, quando possível, a utilização de soluções integradas e hospedadas em infraestrutura de cloud computing com eficiência energética reconhecida.

Tais medidas, requerendo equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, devem ser adequadamente contempladas no termo de referência, promovendo planejamento licitatório sustentável em observância ao art. 6º, inciso XXIII. Elas serão formuladas de modo a assegurar competitividade e a proposta mais vantajosa, em conformidade com o objetivo do processo licitatório descrito no art. 11. Além disso, será considerada a capacidade administrativa para a implementação eficaz dessas práticas, com o devido planejamento para licenciamento ambiental, sempre que aplicável, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Concluindo, as medidas mitigadoras propostas são essenciais não apenas para reduzir os impactos ambientais, mas também para otimizar a alocação de recursos da Administração Pública, promovendo ainda sustentabilidade e eficiência, reflexo dos 'Resultados Pretendidos' do processo contratual.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a implantação, customização e capacitação de software de gestão pública municipal, incluindo manutenção e suporte técnico para a Secretaria de Finanças do Município de Ipu/CE, mostra-se viável e vantajosa ao atendimento da necessidade pública identificada. A análise técnica revela que a atual estrutura de gestão financeira enfrenta desafios significativos, evidenciando a demanda urgente por um sistema mais eficiente e transparente. Economicamente, a solução proposta alinha-se às expectativas de economicidade previstas na Lei nº



14.133/2021, objetivando a melhoria da gestão e prestação de contas públicas.

O levantamento de mercado conduzido reafirma a adequação dos elementos operacionais da solução proposta. A hospedagem em datacenter/cloud computing de alta performance, juntamente com serviços de licenciamento, customização e suporte, atenderá integralmente aos requisitos identificados, promovendo eficiência e segurança. A estimativa de custos detalhada no ETP confirma a competitividade da proposta, garantindo a sua viabilidade financeiramente acertada.

Juridicamente, a proposta está fundamentada nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência e do interesse público (art. 5º), sendo essencial para a continuidade e desenvolvimento sustentável das práticas administrativas. A contratação está integrada ao planejamento estratégico da Secretaria, reforçando o alinhamento com as disposições legais de planejamento das contratações (arts. 6º, inciso XXIII e 40), cumprindo o objetivo de assegurar a solução mais vantajosa para a Administração (art. 11).

Dessa forma, recomenda-se fortemente a realização da contratação, haja vista sua essencialidade no atendimento das necessidades críticas do órgão, e suas claras vantagens em termos de eficiência, economicidade e alinhamento estratégico. A decisão aqui exposta deverá integrar o Termo de Referência e orientar as etapas subsequentes do processo licitatório, reforçando sua obrigatoriedade conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Caso, em ocasiões futuras, surjam riscos não mapeados ou dados insuficientes para conclusão plena do estudo, sugere-se a adoção de medidas corretivas apropriadas.

Ipu / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Yanne Ingreede Ximenes de Oliveira
YANNE INGREEDE XIMENES DE OLIVEIRA

PRÉSIDENTE

Antonio Adenes Martins de Sousa
ANTONIO ADENES MARTINS DE SOUSA

MEMBRO

Marcio Marcelo Santos
MARCIO MARCELO SANTOS

MEMBRO